



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 43/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 004/2025

SÚMULA: “Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal do Município de Rio Bonito do Iguaçu /PR e dá outras providências.”

1. DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade instituir o Plano Diretor Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, estabelecendo os procedimentos normativos para a política de desenvolvimento urbano e rural do Município. Este projeto busca aprovar a revisão do Plano Diretor Municipal e seu respectivo conjunto de leis.

A proposta fundamenta-se nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e nos artigos da Constituição do Estado do Paraná (inicialmente referenciados como 144 e 146, posteriormente corrigidos pelas emendas).

O processo de revisão do Plano Diretor Municipal, conforme exigido a cada dez anos pelo Estatuto da Cidade, foi elaborado ao longo de 2024 por empresa especializada, incluindo estudos, visitas técnicas, reuniões com equipe técnica e audiências públicas. A audiência pública no âmbito deste Poder Legislativo foi realizada em 30 de junho de 2025, com publicação do edital de convocação com antecedência mínima de 15 dias.

O projeto já recebeu parecer favorável à tramitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação (Parecer nº 032/2025).

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica da proposição.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica restringirá sua análise aos aspectos jurídicos do projeto de lei. A discussão e o juízo de mérito sobre a proposta são de exclusiva responsabilidade dos parlamentares e dos setores técnicos competentes. Assim, este parecer jurídico possui natureza opinativa e não vinculante, cabendo aos membros desta Casa decidir sobre a



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



utilização de seus fundamentos para orientar seus votos e a tramitação do projeto, culminando ou não em sua aprovação.

A análise jurídica será feita sob os aspectos formal e material, buscando verificar a observância dos requisitos legais e a compatibilidade do conteúdo com o ordenamento jurídico vigente.

2.1 Quanto ao Aspecto Formal

O aspecto formal refere-se à observância das regras de competência, iniciativa, forma e processo legislativo para a criação de uma norma jurídica. Em outras palavras, verifica-se se a lei foi proposta e tramitou de acordo com o que exige a Constituição e as demais leis pertinentes.

Verificou-se que a proposição está em consonância com as exigências formais para a tramitação de projetos de lei complementar. A iniciativa para legislar sobre a matéria é do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e a legislação federal aplicável, estando plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Destaca-se a realização da audiência pública em 30 de junho de 2025, com a devida publicação do edital de convocação com antecedência mínima de 15 dias, cumprindo os ditames do Estatuto da Cidade e garantindo a participação popular no processo de revisão do Plano Diretor.

As emendas apresentadas (nº 001/2025, 002/2025, 003/2025 e 004/2025) também seguiram o rito formal para sua apresentação, sendo propostas por membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e visam aprimorar o texto e sanar inconsistências formais e gramaticais, como a correção de referências legais e a clareza da redação, o que demonstra o devido cuidado legislativo.

2.2 Quanto ao Aspecto Material

O aspecto material refere-se ao conteúdo da norma jurídica, ou seja, se o que está disposto no projeto de lei é compatível com os princípios e regras estabelecidos pela Constituição e pelas demais leis em vigor. Avalia-se se a matéria regulada é válida e não contraria o ordenamento jurídico.

O Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 visa instituir o Plano Diretor Municipal, instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município, conforme determinado pelos artigos 182 e 183 da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade). A matéria tratada é de relevante interesse local, afetando diretamente o ordenamento territorial e o uso do solo, o que justifica a competência municipal para legislar sobre o tema.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



As Emendas Modificativas propostas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação contribuíram significativamente para a adequação material do projeto:

Emenda Modificativa nº 001/2025: Corrige a inconsistência no percentual de áreas de uso público em loteamentos na Macrozona Urbana (de 50% para 35%), alinhando o texto do Plano Diretor com outras legislações municipais e garantindo a proporcionalidade e razoabilidade nas exigências de parcelamento do solo.

Emenda Modificativa nº 002/2025: Atualiza a redação do art. 54, inciso V, do Projeto do Plano Diretor, referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), para se adequar à nova redação do art. 37, inciso V, do Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257/2001), alterado pela Lei nº 14.849/2024. Esta alteração garante a conformidade com a legislação federal superveniente, assegurando que o EIV contemple a "mobilidade urbana, geração de tráfego e demanda por transporte público", um aspecto crucial da política urbana.

Emenda Modificativa nº 003/2025: Promove a correção da referência legal no art. 1º do Projeto de Lei Complementar, alterando a menção aos "artigos 144 e 146 da Constituição do Estado do Paraná" para os "artigos 150 a 153", que são os que efetivamente tratam da política urbana na Constituição Estadual. Essa correção evita equívocos interpretativos e garante a solidez jurídica do preâmbulo do Plano Diretor.

Emenda Modificativa nº 004/2025: Realiza correções gramaticais e de redação, que, embora aparentemente menores, são essenciais para evitar ambiguidades, obscuridades ou antagonismos no texto normativo, conferindo clareza e precisão à lei.

Diante das adequações promovidas pelas emendas, o projeto se mostra materialmente consistente com os princípios e diretrizes do desenvolvimento urbano e rural, não havendo violação a princípios constitucionais, direitos e garantias fundamentais.

Portanto, ausente vício material de inconstitucionalidade.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando as alterações propostas pelas Emendas Modificativas nº 001/2025, nº 002/2025, nº 003/2025 e nº 004/2025, esta Procuradoria Jurídica opina **favoravelmente** à tramitação regular do Projeto de Lei Complementar do



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Executivo Nº 004/2025, com as respectivas emendas modificativas, por estar em consonância com a Constituição Federal e inexistir óbice legal ou jurídico para sua apreciação pelo Plenário.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 21 de julho de 2025.

Adriana Peres
Procuradora Jurídica
OAB/PR 121.825